



**TOMADA DE PREÇOS Nº: xxx/ (ano)**  
**FUNEPJ xxx/TJES xxx**  
**PROTOCOLO Nº: xxxxxxxxxxxxxxxx**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, pessoa de direito público interno, com sede na Rua Des. Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ 27.476.100/0001-45, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, na forma de execução indireta, no regime de **emprego por preço unitário**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **contratação de empresa de engenharia**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues até às **00:00 h** do dia **00/00/(ano)** na sede deste Tribunal, na sala de sessão da Comissão Permanente de Licitação, e a **sessão pública de abertura se iniciará às 00:15 hs do mesmo dia**.

**OBS.: Não serão aceitos envelopes após as 00hs.**

## 1. DO OBJETO

**1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Projeto Básico, Projetos e planilhas de orçamento e quantitativos e especificações que fazem parte integrante deste Edital.

## 2. DOS ANEXOS

**2.1- Constituem Anexos** ao presente Edital:

- Anexo I – Projeto Básico, Memoriais, Projetos e Planilhas.
- Anexo II - Declarações de habilitação
- Anexo III - Declaração - Lei Complementar nº 123/06
- Anexo IV - Termo de Compromisso
- Anexo V – Declarações Técnicas
- Anexo VI - Demonstrativo da Capacidade Financeira
- Anexo VII- Modelo da proposta Comercial
- Anexo VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo IX - Minuta do Contrato

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1- Respeitadas as demais condições normativas, somente poderá participar desta licitação** empresas que atendam às exigências deste Edital, **exceto:**

- a) consórcio de empresas, tendo em vista a baixa complexidade do objeto contratado bem como a ausência de vultuosidade da contratação;
- b) empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- c) empresa suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública.



**d)** Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial (Lei nº 11.101), concurso de credores, liquidação ou dissolução;

**d.1)** será aceita a **participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.**

**e)** empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores do TJES.

**f)** Empresas que possuam em seu quadro empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados Poder Judiciário/ES, nos termos da resolução CNJ nº 09/2005, publicada em 19/12/2005.

**f.1)** Havendo alteração no quadro de empregados que contrarie o disposto na Resolução CNJ Nº 09/2005, essa deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal de Justiça para as providências julgadas cabíveis.

**f.2)** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ e Resolução TJES nº 50/2012.

**g)** autor do projeto de engenharia, pessoa física, ou empresa da qual ele seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**h) Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**, quando atuarem nessa condição.

**i)** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

**3.2-** Será permitida a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em cartório, a ser juntada no ENVELOPE N.º 1.

**3.3-** Caso a representação se faça através de diretor ou sócio da licitante, é dispensável a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação de que trata este item durante os trabalhos de julgamento.

**3.4-** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante.

**3.5-** Será vedada a participação do(s) mesmo(s) Responsável(is) Técnico(s) em mais de uma empresa licitante.



#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INFORMAÇÕES

4.1- O presente certame será regido de acordo com a Lei 8.666/93.

4.2- Ato de Designação da CPL: **Ato nº xxxx/(ano)**, publicado no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo no dia xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de **(ano)**.

4.3- **Local e Horário para esclarecimentos e informações às licitantes:** Rua Des. Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h (Seção de Contratação); pelos telefones: (27) 3334-2328/3334-2335; na página da Rede Mundial de Computadores ("Internet") [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) ou pelo endereço eletrônico: [cpl@tjes.jus.br](mailto:cpl@tjes.jus.br).

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- **NATUREZA DA DESPESA** - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da atividade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, elemento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, do **Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ)/Orçamento Geral do TJES (TJES)**, do corrente exercício financeiro.

5.2- Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1- Entrega de Carta de Credenciamento ou Procuração, datada e assinada pelo representante legal, **COM FIRMA RECONHECIDA**, quando a licitante se fizer representar durante os atos da licitação, nos casos em que o representante não seja o representante legal da empresa.

6.2- A licitante deverá entregar, no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, ao Presidente da CPL, sua documentação e proposta **em 02 (dois) envelopes** opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**a) ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Des. Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES

Razão Social completa da licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 000/ (ano)

**b) ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Des. Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES

Razão Social completa da licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 000/ (ano)



**6.3-** Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**6.4-** Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no subitem 6.2.

## **7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

**7.1-** A licitante deverá apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial ou previamente autenticadas por Servidor da Seção de Contratação do TJES (no horário das 12 às 18hs na referida Seção), a documentação abaixo, que, em hipótese alguma, será aceita após o início da sessão de abertura.

**OBS1.: Recomenda-se que a documentação seja encadernada, numerada e rubricada.**

**OBS2.: Todas as Declarações da Licitante deverão ser assinadas por Representante Legal da empresa, cuja assinatura deverá conferir com o Contrato Social ou Procuração com poderes para tal fim.**

### **7.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a) Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

**b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada) e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devendo ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada.

**b.1 - Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 28 da lei 8.666/93, não será aceita Certidão Simplificada da Junta Comercial.**

**c) Inscrição do Ato constitutivo** no órgão competente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**d) Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e) Declaração de Inexistência**, no quadro funcional da licitante, de menores de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**Anexo II**).

**f) Declaração** de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal nem virá a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJES (**Anexo II**).

**g) Declaração** de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (**Anexo II**).



h) A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a **Declaração** de ME ou EPP. (Anexo III).

#### **7.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

**b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação.

**c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual,** com validade na data de realização da licitação, referente ao Estado sede da empresa e, ainda, referente ao Estado do Espírito Santo ([www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br)), quando a sede não for neste Estado.

**d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal,** referente ao município sede da empresa, com validade na data da realização da licitação.

**e) Certidão Negativa de Débito - CND** perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS,**

**f) Certidão de Regularidade de Situação - CRS** perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,** com validade na data de realização da licitação.

**g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT, nos termos do art. 29, V, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 12.440/2011 (site: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao))

**7.1.2.1- As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**7.1.2.1.1-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da convocação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação,** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

**7.1.2.1.2-** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a não-contratação da licitante vencedora, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.1.2.2-** Para fazer prova da regularidade, poderão ser apresentadas Certidões Negativas obtidas via **"INTERNET"**.

**7.1.2.3-** A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, como meio de prova para fins de licitação.

**7.1.2.4- Excepcionalmente,** quando certidões necessárias para habilitação da licitante não constarem no envelope de HABILITAÇÃO, ou se forem apresentadas com prazo de validade vencido, sendo possível sua obtenção via "INTERNET", a **Comissão Permanente de Licitação procederá à consulta.**

**7.1.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (A ser adaptado conforme Projeto Básico elaborado pela Secretaria de Engenharia do TJES)**



Para fins de garantir a boa execução do objeto deste Projeto e devido à complexidade da presente contratação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**a)** Registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA OU no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

**a.1)** A licitante deverá apresentar o registro no conselho competente de responsável(is) técnico(s) nas seguintes categorias: xxxxxxxxx (especificar as categorias dos profissionais necessários, ex: engenheiro civil, engenheiro eletricista, técnico em edificações, etc); (a exigência de capacitação técnico-profissional deve restringir-se à(s) parcela(s) de maior relevância da obra ou serviço licitado).

**a.2)** Os profissionais elencados acima deverão apresentar **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, relativa à execução de serviços de engenharia, em edifícios públicos ou privados, com características e quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação envolvendo as parcelas de maior relevância da obra ou serviço licitado, conforme alínea b a seguir.

**a.3)** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado do Espírito Santo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**b)** **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, registrado no CREA ou CAU, nos termos do art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09, em nome da licitante, relativo à execução de serviço de engenharia em edifícios públicos ou privados, com características e quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância da obra ou serviço licitado.

**b.1)** Para efeito de qualificação técnica, serão considerados com parcelas de maior relevância os seguintes serviços: (elencar os serviços)

**b.1.1)** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**b.1.2)** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**b.2)** O(s) Atestado(s) deverá(ão) ter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, com a especificação e quantitativos dos serviços prestados pela licitante;

**b.3)** Fica estabelecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação exigida nesta alínea;

**b.4)** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

**c)** A documentação que comprova os vínculos da CONTRATADA com os profissionais indicados poderá ser efetuada por: Contrato Social, se sócio, ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou Certidão de Registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados.

**d)** Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, **a licitante** poderá apresentar, em substituição, **Termo de Compromisso**, declarando que o(s) responsável(is) técnico(s), indicados na alínea a, será(ão) futuramente contratado pela empresa para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços referente ao objeto desta licitação, assinado conjuntamente pelo Representante Legal da licitante e pelo(s) Responsável(is)







**quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei 486/69), autenticado pelo registro competente da Junta Comercial (art. 1.150 do Código Civil) ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

**d) - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Com base nos dados do balanço, serão calculados os seguintes parâmetros:

**ÍNDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC), GERAL (ILG) E SOLVÊNCIA GERAL (ISG)**

Somente será **habilitada** licitante cujo Balanço Patrimonial apresentar Índice de Liquidez Geral, Índice de Solvência Geral e Índice de Liquidez Corrente, **iguais ou maiores do que 1,00 (um inteiro)**.

O cálculo desses índices será feito em conformidade com as seguintes equações:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**e) DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA**

O Demonstrativo da Capacidade Financeira (**Anexo VI**) deverá ser preenchido pela licitante, competindo à CPL proceder à conferência dos elementos dele constantes.

**f)** Os licitantes que apresentarem resultado **menor do que 1,00** (um inteiro), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar o **patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado** da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

**7.1.5- A licitante que possuir o SICAF/FEDERAL poderá deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 7.1.2 alíneas “a” à “f” e 7.1.4 alíneas “a” à “e”.**

**7.1.5.1-** Durante a sessão será realizada consulta *on line* ao SICAF para comprovação da inscrição da empresa licitante e verificação da validade dos documentos exigidos.

**7.1.5.2-** Considerar-se-á licitante não cadastrado no SICAF aquele cujo cadastro esteja vencido.

**7.1.5.3-** Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação do licitante que deverão ser rubricadas pelos presentes e juntadas aos autos.





**7.1.5.4-** Caso conste no SICAF documento com validade expirada, este deverá ser juntado no envelope de habilitação do licitante ou consultado nos sítios das entidades responsáveis.

## 8. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**8.1-** As licitantes deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

**8.1.1-** Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples.htm>;

**8.1.2-** Licitantes não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

**OBS.:** Os documentos aos quais se refere o item 8.1 somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

**8.1.3-** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do art. 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

## 9. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2

**9.1-** Carta de Apresentação da proposta onde conste o valor global pelo qual a licitante se compromete a executar as obras e serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, a expressa declaração de aceitação das condições dispostas neste Edital, o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, em papel timbrado, assinada pelo seu representante legal (**Anexo VII**).

**9.2- Declaração Independente de Proposta (Anexo VIII)**

**9.3- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS** – Conforme determinação da resolução nº 114 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a licitante deverá apresentar em sua proposta comercial as seguintes planilhas, as quais deverão reproduzir todos os itens e quantitativos objeto da presente licitação:

a) **planilha de detalhamento de custos unitários**, que deverá reproduzir todos os itens e quantitativos constantes da documentação fornecida pela Administração;

b) **planilha de composição analítica dos custos unitários**;

c) **planilha de composição dos encargos sociais** (conforme modelo do SINAPI em arquivo anexo);



**d) planilha de composição do BDI,** (conforme modelo do Adendo xxxx do Projeto Básico);

**9.4-** Os preços propostos deverão compreender todos os custos dos materiais, mão-de-obra, transporte, carga e descarga, enfim, todos os elementos que garantam a execução dos serviços dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem realizados.

**9.4.1-** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas. (Orientação prevista na Súmula nº 258 do TCU e art.9º, §6º da Resolução 114 do CNJ).

**9.5- AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM PREÇOS UNITÁRIOS ACIMA DOS VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS INFORMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO (PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ESTIMATIVAS) SERÃO DESCLASSIFICADAS.**

**9.6- O VALOR MÁXIMO** a ser pago para a execução dos serviços e quantitativos previstos será de **R\$ xxxxxx,xx (xxxxxx reais e xxxxxx centavos)**.

**9.7-** A empresa licitante deverá considerar, quando da apresentação de sua proposta, que os itens existentes com mesmo insumo não poderão ser apresentados com valores distintos. Caso isso ocorra, será considerado, para efeito de medição, o menor valor atribuído ao insumo.

**9.8-** Todas as planilhas orçamentárias integrantes da proposta da empresa licitante deverão ser calculadas conforme precisão exibida e elaboradas utilizando a função “ARRED” ou outra equivalente, de modo a arredondar todos os valores calculados para apenas 02 (duas) casas decimais.

**9.9-** Eventuais divergências entre os valores de quantitativo, custo unitário e custo total serão corrigidos pelo CONTRATANTE, mesmo depois da assinatura do contrato, sendo sempre adotado o menor valor possível a ser considerado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS**

A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**10.1-** No dia, hora e local designados neste edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**10.1.1-** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**10.2-** Os documentos constantes do envelope Habilitação serão rubricados pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

**10.3-** O resultado da habilitação será comunicado às licitantes após o encerramento da primeira fase dos trabalhos, mediante disponibilização de uma cópia da Ata de sessão aos interessados, salvo se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.



**10.4-** Os envelopes referentes à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas serão devolvidos aos respectivos proponentes, fechados, desde que decorrido o prazo legal e não tenha havido recurso, ou após denegação desse.

**10.5-** Havendo renúncia expressa de todas as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da Habilitação, os envelopes Proposta Comercial dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente. Caso contrário, a Comissão de Licitação marcará nova data para sua abertura.

**10.6-** A abertura dos envelopes será realizada no local definido nesta Tomada de preços, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL, ficando todos os documentos à disposição das licitantes para exame.

**10.7-** É facultado à CPL, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, não se aceitando a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

**10.8-** Qualquer licitante poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da CPL acatá-las ou não.

**10.9-** Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação ou inabilitação.

## **11. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1-** O julgamento da licitação será efetuado pela CPL, à qual competirá:

**11.1.1-** Receber os envelopes da documentação e propostas de preços na forma desta Tomada de preços.

**11.1.2-** Proceder à abertura do envelope contendo a Documentação, examiná-la, rubricá-la e oferecê-la à rubrica das licitantes presentes.

**11.1.3-** Julgar e declarar habilitadas as licitantes que tenham atendido aos requisitos da Tomada de preços e da legislação específica.

**11.1.4-** Proceder à abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do procedimento licitatório, devolvendo, lacrados, os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação.

**11.1.5-** Rubricar e oferecer à rubrica das licitantes presentes todas as peças contidas nas propostas de preços originais.

**11.1.6-** Classificar as propostas das licitantes habilitadas presentes à licitação, segundo o critério de menor preço global para os serviços previstos na planilha anexa a esta Tomada de preços, a preços iniciais.

**11.1.7-** Desclassificar, na forma do art. 48 da Lei 8.666/93, as propostas que apresentarem:

**a)** Preço unitário superior ao preço unitário da Planilha Orçamentária anexa a este Edital;



**b)** Preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade dos próprios licitantes, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**c)** Proposta com valor global manifestamente inexeqüível, conforme critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93, desde que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**c.1)** Nessa situação, será facultado ao licitante um **prazo, a ser estipulado pelo Presidente da CPL**, para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, sob pena de desclassificação.

**d)** Qualquer limitação ou condição divergente deste Edital;

**e)** Preços ou vantagens baseadas em proposta de outra licitante;

**f)** Contenha vícios ou ilegalidades;

**g)** Não apresente as especificações técnicas exigidas no Edital ou Projeto Básico.

**11.2-** Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à CPL o direito de corrigi-los da forma seguinte:

**a)** O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**b)** O erro na adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e substituindo-se o total proposto pelo corrigido.

**11.3-** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

**11.3.1-** Será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço ofertado, observado o seguinte procedimento:

**11.3.1.1-** Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, a Comissão Permanente de Licitação o convocará para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**11.3.1.2-** Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



**11.3.1.3-** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**11.3.1.4-** Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.3.1.5-** No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 11.3.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentar a melhor oferta;

**11.3.1.6-** A não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.1, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**11.3.2-** O disposto no subitem 11.3.1 somente se aplicará quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**11.4-** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**11.5-** A CPL lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada.

**11.6-** As licitantes serão notificadas do resultado do julgamento da licitação através de comunicação pela Imprensa Oficial.

**11.7-** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital nem ofertas de redução sobre a proposta que tenha atendido melhor aos interesses do TJES.

**11.8-** O TJES **poderá desclassificar** a licitante **até a emissão da ordem de serviço**, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**12.1-** A impugnação da Tomada de preços e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou a Tomada de preços e protocolada no Protocolo Geral do TJES por qualquer cidadão em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art.41, §1º e 2º da Lei 8.666/93.

**12.1.1-** Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, dando-se ciência aos demais adquirentes da Tomada de preços antes da abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**12.1.2-** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL junto com as demais licitantes, em data, hora e local fixados para abertura da licitação.



**12.2-** Observado o disposto no artigo 109, §6º da Lei n.º 8.666/93, a licitante interessada poderá apresentar recurso às decisões da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas deste Tomada de preços.

**12.3-** Os eventuais recursos deverão ser protocolados, no prazo legal, no Protocolo Geral deste Tribunal de Justiça, sito à Rua Des. Homero Mafra, nº 60 – Enseada do Suá, Vitória/ES, no seguinte horário: das 12 às 19h.

**12.4-** Interposto o recurso, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.5-** As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para que dele conheça, em última instância, no sentido de dar-lhe ou negar-lhe provimento, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.6-** O recurso interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**12.7-** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1-** Homologada a licitação e decorrido o prazo para a interposição de recurso, será a licitante vencedora convocada para assinar o contrato, (Anexo IX), em até cinco dias úteis, contados da data de sua convocação;

**13.2-** Para assinar o contrato, a licitante deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas, bem como mantê-las atualizadas durante toda a sua execução;

**13.3 -** Caso a licitante não compareça, munida da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nesta Tomada de preços, quais sejam: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**13.4-** O TJES poderá prorrogar o prazo do item 13.1 por igual período.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

**14.1-** O licitante vencedor ficará obrigado a:

**14.1.1-** Após a assinatura do contrato, prestar a garantia conforme previsto no item 16 do Edital;





**14.1.2-** prestar o serviço referente ao objeto contratado pelo **valor final constante da Ata da Sessão Pública;**

**14.1.3-** **cumprir todas as obrigações fixadas no instrumento contratual** (Anexo IX) a ser firmado com o TJ/ES, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus demais Anexos, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de inadimplemento;

**14.1.4-** Informar os dados de seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento.

**14.1.5-** Manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 15. DO MEIO AMBIENTE

**15.1-** A licitante vencedora deverá adotar todas as precauções visando evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

**15.2-** Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, sem ônus para o CONTRATANTE:

**a)** a restauração de eventuais agressões ao ambiente, que tenham ocorrido por culpa sua, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

**b)** as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do item 15.1.

**15.3-** As multas porventura aplicadas e os custos decorrentes das correções efetuadas pelo CONTRATANTE serão descontados dos pagamentos devidos ou das garantias oferecidas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente, servindo o instrumento contratual como título executivo extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 16. DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

**16.1-** A licitante vencedora prestará garantia junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

**16.1.1-** A garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça, contado da assinatura do contrato.

**16.1.2-** Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

**16.2-** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) no prazo máximo de 90 (noventa) dias do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art.56 da Lei 8.666/93.

**16.3-** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro.

**16.4-** Na hipótese de apresentação de garantia na modalidade seguro, este deve estar em vigência até o recebimento definitivo dos serviços.



**16.5-** Em havendo prorrogação de prazo ou acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser renovada estendida ou reforçada, conforme o caso.

## **17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1-** O prazo para conclusão total dos serviços será de **xx (xxxxx) dias/meses corridos/úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

**17.2-** A prorrogação do prazo ficará a critério do CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos motivos estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**17.3-** A CONTRATADA obriga-se a acatar, em qualquer fase, as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar os serviços.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Depois de concluídos os serviços, a CONTRATADA os submeterá ao CONTRATANTE conforme estabelecido no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

## **19. DOS PREÇOS**

**19.1-** Os preços são os constantes das Planilhas Orçamentárias, partes integrantes do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

## **20. DAS PENALIDADES**

**20.1-** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato no prazo previsto, sem justificativa por escrito aceita pelo TJES, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente. O TJES poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput" da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**20.2-** As penalidades aplicáveis na vigência do contrato **obedecerão ao disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato, cuja minuta segue no Anexo IX deste edital.**

**20.3-** Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF.

**20.4-** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado.

**20.5-** Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pelo setor competente deste Órgão.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1-** O pagamento obedecerá ao disposto na **Cláusula Quinta do Contrato**, cuja minuta segue no **Anexo IX** deste edital.



## **22. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**22.1-** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o TJES poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

**22.2-** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

**22.3-** No caso de desfazimento da licitação, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1-** Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da CPL, as quais, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes. Os demais atos serão registrados no processo.

**22.2-** O TJES se reserva o direito de prorrogar o prazo para recebimento e abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isso gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**22.4-** Só os membros da CPL e os representantes credenciados das licitantes terão direito, conforme o caso, a usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos.

**22.4.1-** Eventuais participantes do ato público poderão apenas assinar a ata, se o desejarem.

**22.5-** Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão admitidas retificações que possam influenciar no resultado.

**22.6-** Homologada a licitação pelo Presidente do TJES, a licitante mais bem classificada será comunicada formalmente do fato e convocada para prestar a garantia com vistas à assinatura do contrato.

**22.7-** A participação na licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus Anexos e instruções, bem como observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis.

**22.8-** Caso a licitante adjudicatária não cumpra as obrigações no prazo estabelecido neste Edital, é facultado ao TJES declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

**22.9-** Ocorrendo rescisão ou distrato, o TJES poderá convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para complementar o objeto no prazo original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**22.10-** Na hipótese de não-conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independentemente de comunicação formal do TJES, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente.

**22.11-** Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do TJES, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes.

**22.12-** Não serão levadas em consideração, em qualquer fase do procedimento, consultas, pedidos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma, serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**22.13-** Caso as datas designadas para realização desta Tomada de preços recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**22.14-** Durante a execução do contrato, o TJES será representado pela sua Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, à qual caberá exercer a fiscalização dos serviços.

**22.15-** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CPL, com base na Lei 8.666/93.

**22.16-** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

Vitória ES, xx de xxxxxxxxxxxxxx de **(ano)**.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETÁRIO GERAL**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO E ADENDOS**

***A SER PREENCHIDO COM O PROJETO BÁSICO ENVIADO PELO SETOR COMPETENTE***

***\* PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS – DISPONÍVEIS NO SITE DO TJES:  
[www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)***



**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 000/(ano)**

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **(ano)**.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA DES. HOMERO MAFRA S/N  
VITÓRIA - ES

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos, outrossim, não possuir, em nosso quadro de pessoal empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos, ainda, para efeito do disposto no art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJES.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal  
Carimbo da Empresa





**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 000/(ano)**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA DES. HOMERO MAFRA Nº 60  
VITÓRIA - ES

**DECLARAÇÃO**

.....  
(razão social da licitante)

Com endereço na ..... Inscrita no CNPJ/MF sob o número ..... vem, pelo seu Representante Legal infra-assinado, sob as penas da Lei, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Em .....de.....de **(ano)**.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Representante Legal  
(licitante)



**ANEXO IV**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 000/(ano)**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Através do presente Termo, declaramos que, caso nos seja adjudicado o objeto referente à Tomada de preços em epígrafe, contrataremos o Profissional abaixo qualificado, como Responsável Técnico do objeto em questão, cujo vínculo será posteriormente comprovado de acordo com o item c.1 do Edital.

- **Nome:**  
**Função:**  
**Registro no CREA/CAU:**  
**CPF:**

Vitória, de de (ano).

---

**FIRMA LICITANTE/CNPJ**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

Ciente(s) e de acordo com o presente termo:

---

**Responsável Técnico**



**ANEXO V – Declarações Técnicas**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 000/(ano)**

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de (ano)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA DES. HOMERO MAFRA S/N  
VITÓRIA - ES

**Declaramos** possuir capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico.

**Declaramos** que examinamos o Projeto Básico em sua integralidade, incluindo todos os projetos que o compõem, planilhas e as especificações, que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, efetuamos todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulamos uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de nossa parte não nos isentará das obrigações assumidas, independentemente de nossas dificuldades.

**Declaramos** que os Profissionais Responsáveis Técnicos da empresa, apontados na Licitação, farão, obrigatoriamente, o acompanhamento técnico dos serviços, comparecendo frequentemente ao local e quando da vistoria realizada pelos fiscais técnicos do Contratante.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal  
Carimbo da Empresa



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 000/(ano)

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

$ILC = \frac{AC}{PC}$ <p>ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE</p> <p><b>ILC = R\$</b></p>	$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ <p>ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL</p> <p><b>ILG = R\$</b></p>
$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$ <p>ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL</p> <p><b>ISG = R\$</b></p>	

Os elementos acima serão conferidos e corrigidos pela Comissão de Licitação.



**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 000/(ano)**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **(ano)**.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA DES. HOMERO MAFRA S/N  
VITÓRIA - ES

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à (rua, avenida, etc.) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_ abaixo assinado, propõe ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO a execução dos serviços \_\_\_\_\_

objeto da Tomada de preços nº 000/(ano) de acordo com a Proposta Comercial, anexa, nas seguintes condições:

a) Preço TOTAL Proposto: R\$ \_\_\_\_\_.

b) Declaramos que aceitamos expressamente as condições dispostas na Tomada de preços nº 000/(ano) e seus anexos.

c) A validade da proposta é de \_\_\_\_\_ {(mínimo de 60 (sessenta)} dias corridos a contar da data da abertura das propostas.

d) O prazo para execução dos serviços é de **XX (XXX) dias/meses corridos/úteis** contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

e) Caso vencedores, informamos abaixo o nome do Representante\*, Cargo e CPF, que irá assinar o Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**\* Não sendo sócio, favor anexar cópia da Procuração com poderes para tal ato.**

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal  
Carimbo da Empresa



**ANEXO VIII**

**TOMADA DE PREÇOS 000/ano**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(**identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído pela (**identificação completa da empresa**) doravante denominado (**Licitante**), para fins do disposto no item **9.2** do Edital da **Tomada de preços 000/ ano** declara sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(**a**) a proposta apresentada para participar da **Tomada de preços 000/ ano** foi elaborada de maneira independente pela (**nome da empresa licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de preços 000/ ano**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(**b**) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Tomada de preços 000/ ano** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **presente licitação**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(**c**) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de preços 000/ ano** quanto a participar ou não da referida licitação;

(**d**) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Tomada de preços 000/ ano** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de preços 000/ ano** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(**e**) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Tomada de preços 000/ ano** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, antes da abertura oficial das propostas; e

(**f**) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de ano.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal do licitante / consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)





## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**CONTRATANTE - O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, s/nº, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, na forma do Ato nº xxx/ano, de xx de xxxxxxxxxx de ano, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF xxxxxxxxxxxxxx.

**CONTRATADA – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxx, Telefone/fax xxxxxxxxxx, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada seu xxxxxxxxxxxxxxxx, **inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx**, portador da carteira de identidade nº xxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxx, têm justa e acordada a celebração do presente contrato, decorrente do Tomada de preços nº xxxx, processo administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1- OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para execução de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, em consonância com o que consta do Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxx e, ainda, da **Tomada de preços nº xxxx e seus anexos**.

**1.2- FORMA DE EXECUÇÃO** - Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes, de conformidade com as condições deste contrato e da proposta, e deverão ter andamento na forma e no prazo apresentados e aprovados pelo CONTRATANTE e que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

**1.3-** Não poderá a CONTRATADA dar início a nenhum serviço sem que lhe tenha sido fornecida a respectiva ordem de serviço, não se responsabilizando o CONTRATANTE por serviços executados sem essa providência.

**1.4-** Qualquer serviço a ser executado, não constante da planilha orçamentária e dos projetos deverá ser previamente autorizado pelo CONTRATANTE, à vista de composição específica.

**1.5-** O gerenciamento e a fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE caberá à sua Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1-** Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, "b" da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ADAPTAR CONFORME PROJETO BÁSICO)**



**3.1-** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Projeto Básico do CONTRATANTE e na sua proposta, e em especial:

- I. Designar um preposto.
- II. Obter, às suas expensas, junto ao CREA/ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, apresentando o documento ao gestor do Contrato;
- III. Adotar todas as medidas necessárias e arcar com todas as taxas e emolumentos necessários para a regularização da obra;
- IV. Responsabilizar-se pela expedição do alvará de licença de obra junto ao órgão competente;
- V. Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, nos prazos previamente notificados;
- VI. Sempre que solicitado pela Contratante, o responsável técnico pela obra deverá comparecer ao local de execução dos serviços para acompanhamento juntamente com o Fiscal da Obra;
- VII. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão ou outros análogos;
- VIII. Providenciar a reposição, em até 24 (vinte quatro) horas, de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, não constituindo motivação para atrasos;
- IX. Acatar todas as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos;
- X. Encaminhar qualquer solicitação à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos por intermédio do gestor do Contrato;
- XI. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do Contrato designado pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos;
- XII. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos pelos engenheiros e técnicos da Secretaria de Engenharia;
- XIII. A Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XIV. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.
- XV. A CONTRATADA deverá fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
- XVI. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado.
- XVII. A CONTRATADA deverá pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.



- XXVIII. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- XIX. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XX. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Tribunal.
- XXI. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Tribunal.
- XXII. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- XXIII. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.
- XXIV. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- XXV. A CONTRATADA deverá cumprir todos os termos do Projeto Básico e seus anexos, bem como todos os termos do instrumento convocatório e deste contrato.
- XXVI. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- XXVII. Conforme parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do CNJ, absorver na execução deste contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento).
- XXVIII. Tendo a CONTRATADA registro em CREA ou CAU diverso do Estado do Espírito Santo, deverá visar seu registro no CREA-ES ou CAU-ES.
- XXIX. É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do CNJ.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE  
(ADAPTAR CONFORME PROJETO BÁSICO)**

**4.1-** A Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Projeto Básico e em especial:

- I. Designar o gestor do contrato;
- II. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio do preposto;
- III. Cumprir e fazer cumprir o disposto em seu Projeto Básico;



- IV. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- VI. Informar à Contratada nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- VIII. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com seu Projeto Básico e normas técnicas vigentes;
- IX. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie;
- X. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços;
- XI. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc;
- XII. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na futura obra, de pessoa(s) credenciada(s) pela Contratada para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- XIII. Controlar, acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços;
- XIV. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1-** Para efeito de valor contratado, o preço total da Proposta da CONTRATADA é de R\$ xxxxxxxx.

**5.2-** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

**5.3-** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, juntamente com todos os documentos já informados (Boletim de Medição de Serviços e demais documentos constantes no ADENDO IV, Livro Diário de Obras e Relatório Mensal) e os documentos abaixo listados:

- I. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- II. Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
- III. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- V. Certidão Negativa de Débito Municipal (referente ao Município do local onde está sendo prestado o serviço);
- VI. Certidão Negativa de débitos trabalhista (CNDT).
- VII. GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – relativa à competência anterior as medições, períodos trabalhados, com exceção ao primeiro e ao último pagamento. Em relação ao primeiro pagamento, poderá pagar sem a GFIP, já com relação ao último pagamento é necessário, além da GFIP da competência anterior, a GFIP da competência referente ao período que está sendo pago;



- VIII. GRF – Guia de Recolhimento do FGTS – e GPS – Guia da Previdência Social – quitadas e relativas à GFIP analisada;
- IX. Comprovação de cadastramento de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou comprovação do enquadramento legal de dispensa;
- X. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para o 1º (primeiro) pagamento e para o mês em que houver substituição de profissionais);
- XI. Folha de pagamento com relação à competência anterior ao da prestação do serviço;
- XII. Comprovantes das demais obrigações constantes no contrato.

**5.4-** Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros itens de responsabilidade da CONTRATADA, em hipótese alguma, serão considerados na medição.

**5.5-** Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da lei 8.666/93, a CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 30 (tinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**5.6-** O prazo acima estará condicionado à apresentação pela CONTRATADA do documento fiscal correspondente, bem toda a documentação necessária, de forma correta e válida, além da análise e aprovação pela Secretaria de Controle Interno deste Tribunal de Justiça, conforme estabelecido no art. 26, da Resolução nº. 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça<sup>1</sup>, não sendo nenhum pagamento efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.7-** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, conforme este Termo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**5.8-** O gestor do contrato deverá informar, quando do encaminhamento da documentação para pagamento, a existência de possíveis multas a serem aplicadas à empresa, de modo que a Administração poderá reter preventivamente nas notas fiscais atestadas o valor da multa presumida.

**5.9-** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

**5.10-** Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

**5.11-** A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescendo-se, ao prazo fixado para o pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.

**5.12-** A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à contratada, reterá valores em função de ato punível por multa.





**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**  
**(ADAPTAR CONFORME PROJETO BÁSICO)**

**6.1- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – xxxx (xxxx) meses / xxx (xxx) dias corridos/úteis**, contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

**6.2– PRAZO DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:** A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** após a publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

**6.3-** Serão considerados como dias úteis aqueles conforme calendário do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para o ano vigente.

**6.4-** A contagem de todos os prazos deverá respeitar o disposto na Resolução nº. 034/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**6.5-** Os prazos poderão ser prorrogados, desde que ocorra alguns dos motivos elencados no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, e desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, através de seu Secretário Geral.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1-** Por meio de processo devidamente instruído, serão admitidas alterações contratuais em conformidade com o previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**7.2-** Todas as alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas, mesmo quando não implicarem em alteração do valor contratado.

**7.3-** A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação dos projetos ou das especificações, implicando acréscimo ou supressão de serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos. Nessa hipótese, serão seguidos os critérios abaixo elencados.

**7.4-** Qualquer alteração contratual deverá ser submetida à análise prévia da unidade de controle interno deste Tribunal de Justiça, conforme determinado pela Resolução CNJ nº. 114/2010.

**7.5-** Nos casos de alteração contratual que importe em alteração do valor contratual (sejam acréscimos ou supressões), deverá o gestor do contrato verificar a existência de jogo de planilha, conforme determinado na Resolução CNJ nº. 114/2010, em seu art. 232, bem como o estabelecido no Decreto Federal nº. 7.983, de 8 de abril de 2013, em seu art. 14.

**a) Alteração sem Acréscimos e Supressões de Serviços**

Será considerada alteração sem acréscimos ou supressões de serviços nos casos de solicitação de alteração de especificações técnicas por parte da CONTRATADA. Nestes



casos, deverá ser apresentada justificativa técnica pertinente e comprovada a equivalência técnica entre a especificação prevista na planilha de custos unitários e a nova especificação proposta, submetendo à aprovação pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, que verificará, ainda, a equivalência financeira.

#### **b) Alteração com Supressão de Serviços**

Nos casos em que a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação no serviço suprimido, antes da comunicação por escrito pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovado, devendo os mesmos serem recolhidos ao Almoarifado do Tribunal de Justiça.

A CONTRATADA deverá informar sobre a aquisição dos materiais no prazo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação por escrito da supressão dos serviços pelo gestor do contrato ou fiscal técnico.

#### **c) Alteração com Acréscimos de Serviços**

Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de alteração contratual com acréscimo de serviços, independente de alteração do valor global do contrato, a CONTRATADA levantará, previamente, os quantitativos e apresentará proposta de custos, com planilha de custos unitários e planilha de composição de custos unitários, ao gestor do contrato.

Aprovada a proposta, a CONTRATANTE elaborará o Termo Aditivo Contratual e autorização escrita para realização dos serviços.

Para elaboração dos custos unitários dos itens acrescidos, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes orientações:

- i)** para serviços e insumos que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
- ii)** para itens novos existentes em databases oficiais, os custos corresponderão àqueles relativos aos constantes daquele sistema para a região e para o mês da apresentação da proposta pela CONTRATADA. Dentre as databases oficiais, deve-se buscar, prioritariamente, SINAPI e Labor/UFES3, respectivamente, ou qualquer outra database oficial, desde que comprovada à origem dos dados;
- iii)** para os itens novos não constantes de databases oficiais, o custo médio obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores, com a aplicação do índice econômico publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), coluna 35-edificações, de forma a retroagir o preço para a data da elaboração da planilha de orçamento de referência pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos.

Quando necessário retroagir o preço, deverá ser adotada a fórmula abaixo:





$$V_{P0} = V_{P1} \times \left( \frac{I_0}{I_1 - I_0} \right), \text{ onde:}$$

VP0 = Valor retroagido à data da elaboração da planilha pela Administração;

VP1 = Valor atual obtido;

I0 = Índice inicial, referente à data da elaboração da planilha pela Administração;

I1 = Índice atual, referente à data o preço obtido.

Para todos os itens novos a serem acrescentados ao contrato deverá ser apresentada composição unitária de preços, utilizando-se, sempre que houver, de custo de insumos já existente na planilha de composições constante da proposta da empresa CONTRATADA.

Releva destacar que sobre todos os preços dos novos serviços que irão compor o aditivo contratual, tanto os baseados em tabelas referenciais como em cotação de mercado, deverão incidir o desconto global contratual. Tal desconto consiste na diferença percentual entre o valor total estimado no orçamento de referência elaborado pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos e o valor total da proposta da empresa CONTRATADA.

Caso não haja acordo entre as partes quanto aos custos a serem adotados, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros, sem que caiba à CONTRATADA quaisquer direitos ou reclamações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

**8.1-** A CONTRATADA fará jus à revisão do contrato caso haja alteração da database salarial desde a data de elaboração da planilha de orçamento de referência pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos até a conclusão do prazo de execução dos serviços estipulado neste contrato.

**8.2-** O reajuste salarial ocorrerá mediante acordo, convenção ou dissídio coletivo, em conformidade com as normas trabalhistas vigentes.

**8.3-** A revisão contratual abrangerá apenas os custos referentes à mão de obra, detalhados na planilha de composição de custos unitários, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**8.4-** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a seguinte documentação:

- Cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da celebração do contrato e do atual, que fundamenta o pedido de reajuste;
- Planilha de custos unitários e planilha de composição de custos unitários que demonstre a efetiva variação do custo global do contrato.

**8.5-** O reajuste poderá ser solicitado pela CONTRATADA apenas durante o prazo de vigência contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA DA DESPESA**

**9.1- NATUREZA DA DESPESA** – os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da atividade xxxxxxxxxxxxxxxx, elemento



xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, do Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ)/Orçamento Geral do TJES (TJES), do corrente exercício financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS**

**10.1-** A CONTRATADA prestará a garantia de execução deste Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total deste contrato, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato.

**10.2-** A garantia assegurará o pagamento de:

**10.2.1-** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.2.2-** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.2.3-** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**10.2.4-** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**10.3-** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 10.2.

**10.4-** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

**10.5-** A garantia será considerada extinta:

**10.5.1-** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**10.5.2-** após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**10.6-** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**10.6.1-** caso fortuito ou força maior;

**10.6.2-** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**10.6.3-** descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**10.6.4-** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**10.7-** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.6.

**10.8-** Em caso de prorrogação de prazo de vigência do contrato, sem alteração do valor contratual, deverá ser verificada apenas a vigência da garantia contratual, podendo ser autorizada a assinatura do termo aditivo ao contrato sem a sua renovação prévia, ficando a CONTRATADA obrigada a fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do aditivo,



sob pena de sofrer as mesmas sanções pela ausência da prestação da garantia antes da assinatura do termo de contrato.

**10.9-** Nos casos de acréscimo de valor contratual, a garantia deverá ser reforçada previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, devendo também ser verificada a vigência da garantia contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
(ADAPTAR CONFORME PROJETO BÁSICO)**

**11.1-** A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2-** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado da execução de parcela dos serviços contratados, por mais de 50 (cinquenta) dias após a data máxima prevista para conclusão da obra.

**11.3-** Considera-se inexecução total quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após início do prazo de execução dos serviços, quando a administração fica autorizada a rescindir o contrato, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, além das demais sanções definidas.

**11.4-** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- b. descumprimento de exigências apresentadas pelo Gestor do Contrato ao longo da execução dos serviços.
- c. nos demais casos previstos abaixo.

**11.5-** Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a. Caso tenha sido aplicada à CONTRATADA a sanção de advertência por 05 (cinco) vezes, de 2% (dois por cento) sobre o valor previsto para o pagamento do mês da 5ª (quinta) ocorrência, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- b. Quando houver atraso injustificado para execução dos serviços ao longo de sua execução ou na conclusão da obra, será aplicada multa diária correspondente a 0,33 % (trinta e três centésimos por cento), incidente sobre o valor referente à parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento).
- c. Quando houver atraso injustificado para execução dos serviços ao longo de sua execução ou conclusão da obra por mais de 30 (trinta) dias, será aplicada multa diária correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o valor



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

referente à parcela em atraso, do 31º (trigésimo primeiro) ao 50º (quincuagésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 8% (oito por cento), além da aplicação da multa referente ao item “b” acima.

- d. Quando houver atraso injustificado para execução dos serviços ao longo de sua execução ou conclusão da obra por mais de 50 (cinquenta) dias, será aplicada multa de 20% sobre o valor da parcela em atraso.
- e. Quando da ocorrência de inexecução total, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.6-** Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, o CONTRATANTE poderá aplicar apenas a sanção de advertência. A multa incidirá sobre o valor previsto para o pagamento do mês da ocorrência, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,10%
02	0,20%
03	0,50%
04	1,00%
05	2,00%

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		<b>GRAU</b>
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
04	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
06	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
08	Utilizar as dependências do Fórum para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05

**Para os itens a seguir, deixar de:**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

11	Apresentar a ART/RRT dos serviços para início da execução destes no prazo estipulado no Projeto Básico; por dia de atraso.	01
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
13	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
15	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
16	Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica responsável pelo acompanhamento da obra; por dia.	04
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

**11.7-** O somatório das multas previstas nas tabelas 1 e 2 acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**11.8-** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, conforme previsto nos itens 11.2 e 11.3 desta cláusula.

**11.9-** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJES, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TJES;
- e. cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJES após a assinatura do contrato;
- f. apresentar ao TJES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. reincidência na prática de atos cominados com a pena de suspensão temporária;
- h. permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- i. incorrer em inexecução total do objeto.

**11.10-** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.



**11.11-** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, respeitado o contraditório e ampla defesa. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**11.12-** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**11.13-** No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o TJES notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução. Ultrapassado esse prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da última parcela paga, observado o limite de 10% (dez por cento).

**11.14-** A CONTRATADA não incorrerá nas multas quando ocorrer prorrogações de prazos concedidas pela CONTRATANTE, em razão de impedimentos comprovados para a execução das obras e serviços ou concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustada, por meio de aditivos, para a realização de trabalhos de acréscimos ou modificações de obras contratadas. Nesses casos, poderá ser revista ou adaptada a programação inicial, tomando-se por base, daí em diante, o programa atualizado resultante.

**11.15-** Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo TJES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**11.16-** As multas e penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, não eximindo a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**11.17-** A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Secretaria Geral do Tribunal, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao contrato originário.

**11.18-** Para a validade da aplicação das penalidades contratuais, é indispensável que seja facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo procedimento administrativo.

**11.19-** A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento devidamente assinado.

**11.20-** A notificação deverá indicar, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.21-** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;





**11.22-** A CONTRATADA comunicará ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**11.23-** A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida ao Secretário Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa.

**11.24-** Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão sobre a continuidade dos serviços pertinentes.

**11.25-** A Secretaria Geral do Tribunal, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento.

**11.26-** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Secretário Geral proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.27-** A aplicação de penalidades à CONTRATADA cabe ao Secretário Geral do Tribunal. Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela contratada forem aceitas pela Administração, caso em que a CONTRATADA poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade. As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada, deverão integrar os registros do contratado no Tribunal de Justiça.

**11.28-** A perda da regularidade fiscal ou trabalhista no curso do contato ensejará sua rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial, passível, se for o caso, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de qualquer obrigação assumida neste contrato assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior.

**12.1-** Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

**12.1.1-** Atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

**12.1.2-** Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**12.1.3-** Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

**12.1.4-** Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;





- 12.1.5- Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste contrato;
- 12.1.6- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.1.7- Dissolução da empresa;
- 12.1.8- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução do contrato;
- 12.1.9- Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;
- 12.1.10- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.11- Por quaisquer das causas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 12.1.12- Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

12.2- Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (ADAPTAR CONFORME PROJETO BÁSICO)**

- 13.1- A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato. Na presente contratação, a subcontratação do objeto está limitada à parcela de 49% (quarenta e nove por cento) do valor total do contrato.
- 13.2- A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE. Considerando a natureza do objeto, é vedada a subcontratação dos seguintes serviços:

i. xxxxxxxxxxxxxxxxx

- 13.3- A previsão da possibilidade de subcontratação ora estabelecida não exime a empresa CONTRATADA de comprovar a qualificação técnica da subcontratada para execução dos serviços.
- 13.4- Além disso, a autorização para subcontratação de qualquer parte dos serviços e obras, impõe à CONTRATADA a obrigação em realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 14.1- Nos termos do art. 73, da lei 8.666/93, executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 14.1.1- **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
  - 14.1.2- **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, observado o disposto no



art. 69 desta Lei, de acordo com o qual “o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”.

**14.2-** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1-** Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

**15.2-** O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de qualquer equipamento no sentido de aumentar a produtividade ou nos casos de melhor adequação ao tipo de serviço a ser realizado, para melhor cumprimento das especificações do projeto.

**15.3-** À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através de imprensa escrita e falada ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

**15.4-** O CONTRATANTE poderá exigir, e a CONTRATADA compromete-se a fornecer, a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos, nas quais fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários e a incidência dos custos materiais.

**15.5-** Os projetos, memoriais e planilhas são complementares entre si, devendo as licitantes deles tomarem pleno conhecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de (ano).

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
(Contratante)

\_\_\_\_\_  
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_